

## DECRETO Nº 009/08 - DE 04 DE MARÇO DE 2008.

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Ribeirão Grande e dá outras providências.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais conforme autorizado pelo artigo 216 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 31 de 12 de abril de 2007.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Ribeirão Grande, composto de 08 membros efetivos e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 31, de 12 de abril de 2007.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Ribeirão Grande será designado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos e será composto, de forma paritária governo /sociedade civil com os seguintes membros:

Governo (departamentos):

Obras e Serviços	- 01 membro
Educação Cultura e Esportes – DECET	-01 membro
Agricultura e Meio Ambiente	-01 membro

Sociedade Civil (entidades):

Associação Cultural	-01 membro
COMTUR – Conselho Municipal de Turismo	-01 membro
Organização não governamental com atuação no Município	-01 membro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus membros.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, além das previstas na Lei Complementar n.º 31/07:

I – Notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

II – Instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;

III – Fiscalizar o cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar n.º 31/07, para instruir os respectivos processos de isenção de impostos municipais, procedendo a vistoria do imóvel ao qual o benefício é pretendido;

IV – Propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens tombados;

**Art. 4º** – A Proteção prevista no inciso I do artigo 3º equivale ao Tombamento, até que seja expedido decreto municipal, que deverá ser publicado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da Proposta do Conselho, sob pena de ser considerada sem efeito a medida de proteção.

**§1º** - A proteção prévia se dá a partir do recebimento, pelo proprietário, da Notificação de Tombamento;

**§2º** - O Proprietário poderá impugnar o tombamento, no prazo de quinze dias do recebimento da notificação, apresentando suas razões ao Conselho, que em igual prazo, se manifestará, confirmando ou não o tombamento e fundamentando as suas contra-razões;

**§3º** - Após a decisão sobre a impugnação apresentada, o Conselho encaminhará o expediente ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre sua homologação.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeita, data supra.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeita Municipal**

Ciente, publique-se.

**WILSON GRILLO**  
**Chefe de Gabinete**

	<b><i>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE</i></b> <b><i>Estado de São Paulo</i></b>
--	---

PAGE

PAGE 1

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.